



LEI Nº 1108/18, DE 15 DE MAIO DE 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 2.740.460,06 (dois milhões, setecentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta reais e seis centavos), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), Avançar Cidades – Mobilidade Urbana – Grupo 1, nos termos da Instrução Normativa nº 28, de 11 de julho de 2017, e suas alterações, da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, destinados à Obras de Qualificação Viária do Município de Nova Candelária/RS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 882/14, de 18 de junho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 15 DE MAIO DE 2018.


Renato Antonio Müller
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se


Clayton Dewes Nunes
Sec. de Adm. e Planejamento

P. M. Nova Candelária
PUBLICADO
15/05/2018
Tatiane

